



ATA DA 257^a SESSÃO VIRTUAL DA SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO SUPERIOR

ATA DA 257^a SESSÃO VIRTUAL DA SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO SUPERIOR DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos seis dias do mês de junho de dois mil e vinte e quatro (06/06/2024), às oito horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a Presidência do Conselheiro Lidilone Polizeli Bento, reuniram-se seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Valéria Cristina Batista Fonseca, Paulo Henrique Caiado Canedo, Anna Carolina Valtuille de Godoy Nery em substituição ao Conselheiro Washington Luis Freire de Oliveira, em face de férias regulamentares, Henrique Celso de Castro Sant'Anna, Adonidio Neto Vieira Júnior (EF), Samuel Albernaz, Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, Valdir Mendonça Alves, Ricardo Batista Dutra e Cláudio Henrique de Oliveira. Convocados os Conselheiros Antônio de Freitas Filho, Francisco Viana Lopes e João de Moraes Júnior para julgamento de processos e o Conselheiro Air de Vasconcelos Ganzaroli para aprovação de Acórdãos. Presentes, também, os Representantes Fazendários Gerluce Castanheira Silva Pádua, Guilherme Lopes Moraes, Heli José da Silva e Wilson Pereira da Silva. E, ainda, o Advogado representante do sujeito passivo ALESAT COMBUSTIVEIS S.A, Dr. Gustavo Almeida Barreira. Na forma regimental, o Senhor Presidente declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata anterior. A seguir, retornou a julgamento, nos termos do DESPACHO Nº 546/2024, o processo Nº 201900004019788, contendo Pedido de Restituição nº 0719/24, em que é Requerente **RD MAQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAS LTDA -**, sendo Relatora a Conselheira Valeria Cristina Batista Fonseca. Após falar a Relatora, o Representante Fazendário Wilson Pereira da Silva, que pediu o indeferimento da restituição pleiteada e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por unanimidade de votos, conhecer do pedido, negar-lhe provimento para indeferir a restituição pleiteada. Participaram do julgamento os Conselheiros Valeria Cristina Batista Fonseca, Paulo Henrique Caiado Canedo, Anna Carolina Valtuille de Godoy Nery, Henrique Celso de Castro Sant'Anna, Adonidio Neto Vieira Junior, Samuel Albernaz, Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, Valdir Mendonça Alves, Ricardo Batista Dutra e Cláudio Henrique de Oliveira. Na sequência, retornou a julgamento, nos termos do DESPACHO Nº 545/2024, o processo Nº 201900004019797, contendo Pedido de Restituição nº 0735/24, em que é Requerente **RD MAQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA -**, sendo Relator o Conselheiro Paulo Henrique Caiado Canedo. Após falar o Relator, o Representante Fazendário Heli José da Silva, que concordou com a extensão do julgamento do processo anterior e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por unanimidade de votos, conhecer do pedido, negar-lhe provimento para indeferir a restituição pleiteada. Participaram do julgamento os Conselheiros Paulo Henrique Caiado Canedo, Anna Carolina Valtuille de Godoy Nery, Henrique Celso de Castro Sant'Anna, Adonidio Neto Vieira Junior, Samuel Albernaz, Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, Valdir Mendonça Alves, Ricardo Batista Dutra, Cláudio

Henrique de Oliveira e Valeria Cristina Batista Fonseca. Em seguida, retornou a julgamento, nos termos do DESPACHO Nº 555/2024, o processo Nº 4012200339392, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 0983/24, em que é Recorrente **ALESAT COMBUSTIVEIS S.A. -**, sendo Relator o Conselheiro Samuel Albernaz. Após falar o Relator, o Representante Fazendário Wilson Pereira da Silva, que pediu a inadmissibilidade do recurso e rejeitou a preliminar de nulidade do acórdão cameral e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por unanimidade de votos, acolher a preliminar de inadmissibilidade do recurso do Contribuinte para o Conselho Superior, arguida pelo Conselheiro Relator, tendo em vista não estar a peça recursal em consonância com o disposto no art. 41, II, da Lei nº 16.469/09, mantendo a decisão cameral que aplicou o art. 11-A do Decreto nº 6.930/09. E, por votação unânime, admitir o recurso quanto à preliminar de nulidade do acórdão cameral, por cerceamento do direito de defesa, porém, rejeitá-lo. Participaram do julgamento os Conselheiros Samuel Albernaz, Valdir Mendonça Alves, Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, Ricardo Batista Dutra, Cláudio Henrique de Oliveira, Valeria Cristina Batista Fonseca, Paulo Henrique Caiado Canedo, Anna Carolina Valtuille de Godoy Nery, Henrique Celso de Castro Sant'anna e Adonidio Neto Vieira Junior. A seguir, retornou a julgamento, nos termos do DESPACHO Nº 556/2024, o processo Nº 4012200348979, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 0984/24, em que é Recorrente **ALESAT COMBUSTIVEIS S.A. - SOLIDÁRIOS: FULVIUS ALEXANDRE PEREIRATOMELIN, AUTO POSTO VERA CRUZ LTDA, MARCELO HENRIQUE RIBEIRO ALECRIM -**, sendo Relator o Conselheiro Samuel Albernaz. Após falar o Relator, o Representante Fazendário Wilson Pereira da Silva, que pediu a inadmissibilidade do recurso, rejeitou a preliminar de nulidade do acórdão cameral e o pedido de alteração da multa, porém, concordou com a exclusão dos administradores da lide e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por unanimidade de votos, deixar de apreciar o pedido de diligência, pois já foi implementado o cálculo do tema 1062 no sistema, conforme Despachos nº 4898/23-Economia e 1435/23-PGE. Por unanimidade de votos, acolher a preliminar de inadmissibilidade do recurso do Contribuinte para o Conselho Superior, arguida pelo Conselheiro Relator, em relação às preliminares de nulidade por insegurança na determinação da infração e cerceamento do direito de defesa, de exclusão da lide do solidário Auto Posto Vera Cruz Ltda e, também, em relação ao mérito, tendo em vista não estar a peça recursal em consonância com o disposto no art. 41, II, da Lei nº 16.469/09, mantendo a decisão cameral que aplicou o art. 11-A do Decreto nº 6.930/09. Por unanimidade de votos, rejeitar a preliminar de nulidade do acórdão cameral, por cerceamento do direito de defesa, arguida pelo solidário Auto Posto Vera Cruz Ltda. Ainda, por unanimidade de votos, acolher a preliminar de exclusão da lide dos sócios administradores **FULVIUS ALEXANDRE PEREIRATOMELIN e MARCELO HENRIQUE RIBEIRO ALECRIM**, arguida por eles mesmos. E, por fim, por unanimidade de votos, rejeitar o pedido de adequação da multa, corrigindo-a a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da lavratura do auto de infração. Participaram do julgamento os Conselheiros Samuel Albernaz, Valdir Mendonça Alves, Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, Ricardo Batista Dutra, Cláudio Henrique de Oliveira, Valeria Cristina Batista Fonseca, Paulo Henrique Caiado Canedo, Anna Carolina Valtuille de Godoy Nery, Henrique Celso de Castro Sant'anna e Adonidio Neto Vieira Junior. Na sequência, retornou a julgamento, nos termos do DESPACHO Nº 549/2024, o processo Nº 4011602707274, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 0986/24, em que é Recorrente **ANNA LUIZA PENNA DE OLIVEIRA BERNARDO - SOLIDÁRIOS: MARIA PENNA DE OLIVEIRA -**, sendo Relator o Conselheiro Francisco Viana Lopes (SA). Após falar o Relator, o Representante Fazendário Guilherme Lopes Moraes, que pediu a inadmissibilidade do recurso e não concordou com a alegação de confiscatoriedade da multa e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por unanimidade de votos, acolher a preliminar de inadmissibilidade, arguida pelo Conselheiro Relator, em relação às preliminares de nulidade por incompetência funcional da autoridade lançadora e de exclusão da solidária da lide, arguidas pelo sujeito passivo, tendo em vista não estar a peça recursal em consonância com o disposto no art. 41, II, da Lei nº 16.469/09. Participaram do julgamento os Conselheiros Francisco Viana Lopes, Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, Valdir Mendonça Alves, Ricardo Batista Dutra, Cláudio Henrique de Oliveira,

Valeria Cristina Batista Fonseca, Paulo Henrique Caiado Canedo, Anna Carolina Valtuille de Godoy Nery, Henrique Celso de Castro Sant'anna e Adonidio Neto Vieira Junior. Por maioria de votos, acolher a preliminar de inadmissibilidade do recurso do Contribuinte para o Conselho Superior, arguida pelo Conselheiro Revisor, em relação à questão de mérito concernente ao aspecto material da incidência do ICMS (incidência em si), que foi decidida por unanimidade na Câmara, tendo sido controversa apenas a questão de mérito concernente ao aspecto quantitativo da incidência (base de cálculo), tendo em vista não estar a peça recursal, quanto a essa questão, em consonância com o disposto no art. 41, II, da Lei nº 16.469/09, mantendo a decisão cameral que considerou procedente o auto de infração. Foram vencedores os Conselheiros Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, Ricardo Batista Dutra, Valeria Cristina Batista Fonseca, Anna Carolina Valtuille de Godoy Nery, Adonidio Neto Vieira Junior e o Sr. Presidente, Conselheiro Lidilone Polizeli Bento, que proferiu voto de desempate. Vencidos os Conselheiros Francisco Viana Lopes, Valdir Mendonça Alves, Cláudio Henrique de Oliveira, Paulo Henrique Caiado Canedo e Henrique Celso de Castro Sant'anna, que votaram pela admissibilidade do recurso quanto ao mérito, de modo abrangente. E, por unanimidade de votos, conhecer e rejeitar o pedido do sujeito passivo de redução ou exclusão da multa em razão da confiscatoriedade. Participaram do julgamento os Conselheiros Francisco Viana Lopes, Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, Valdir Mendonça Alves, Ricardo Batista Dutra, Cláudio Henrique de Oliveira, Valeria Cristina Batista Fonseca, Paulo Henrique Caiado Canedo, Anna Carolina Valtuille de Godoy Nery, Henrique Celso de Castro Sant'anna e Adonidio Neto Vieira Junior. A seguir, retornou a julgamento, nos termos do DESPACHO Nº 612/2024, o processo Nº 4011700984710, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 0996/24, em que é Recorrente **C.H.M. DO BRASIL METAIS LTDA** - , sendo Relator o Conselheiro Valdir Mendonça Alves. Em face da solicitação do Conselheiro Adonidio Neto Vieira Junior (EF), foi concedida vista do presente processo, nos termos do Art. 30 do Decreto nº 6.930/09, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia **04/07/2024**, conforme DESPACHO Nº 719/2024 - II CONSUP. O Representante Fazendário Guilherme Lopes Moraes concordou com a data sugerida. Em seguida, retornou a julgamento, nos termos do DESPACHO Nº 669/2024, o processo Nº 4012100429519, contendo Recurso da Fazenda Pública para o Conselho Superior nº 1011/24, em que é Recorrida **PHALCO AGRONEGOCIOS LTDA - SOLIDÁRIOS: QUEILA RIBEIRO MENDES, HELIO DE FREITAS FERNANDES, RONILDO EDMAR DA SILVA** - , sendo Relator o Conselheiro Ricardo Batista Dutra. Após falar o Relator, que propôs uma Resolução, a Representante Fazendária Gerluce Castanheira Silva Pádua, que concordou com a presente proposta e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior RESOLVEU, por unanimidade de votos, DETERMINAR o ENVIO DOS AUTOS À GERÊNCIA DE PREPARO PROCESSUAL, para o fim de intimar o sujeito passivo coobrigado, RONILDO EDMAR DA SILVA, de forma que lhe seja dado conhecimento da nota técnica apresentada pela Fazenda Pública Estadual, para que, caso seja do seu interesse, se manifeste no prazo legal de 30 dias. APÓS, que o processo RETORNE PARA JULGAMENTO. Participaram da decisão os Conselheiros Ricardo Batista Dutra, Cláudio Henrique de Oliveira, Valeria Cristina Batista Fonseca, Paulo Henrique Caiado Canedo, Anna Carolina Valtuille de Godoy Nery, Henrique Celso de Castro Sant'anna, Adonidio Neto Vieira Junior, Samuel Albernaz, Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho e Valdir Mendonça Alves. Prosseguindo, foram submetidos a julgamento os processos constantes da pauta de hoje: Nº 202100004065473, contendo Pedido de Restituição nº 1294/24, em que é Requerente **ITAYNA ALMEIDA DAMASCENO** - , sendo Relator o Conselheiro João de Moraes Junior (CHO). Após falar o Relator, o Representante Fazendário, que pediu o indeferimento da restituição pleiteada e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por unanimidade de votos, conhecer do pedido, negar-lhe provimento para indeferir a restituição pleiteada. Participaram do julgamento os Conselheiros João de Moraes Junior, Valeria Cristina Batista Fonseca, Paulo Henrique Caiado Canedo, Anna Carolina Valtuille de Godoy Nery, Henrique Celso de Castro Sant'anna, Adonidio Neto Vieira Junior, Samuel Albernaz, Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, Valdir Mendonça Alves e Ricardo Batista Dutra. Nº 202100004065973, contendo Pedido de Restituição nº 1292/24, em

que é Requerente **FANCISCO XAVIER GONÇALVES LIMA** - , sendo Relator o Conselheiro Antônio de Freitas Filho (CHO). Após falar o Relator, que propôs uma Resolução, o Representante Fazendário, que concordou com a presente proposta e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior RESOLVEU, por unanimidade de votos, ENCAMINHAR os autos à Gerência de Preparo Processual – GEPRO, para que se intime a Pleiteante, Naves Multimarcas, para que comprove a titularidade de seu direito à restituição, para tal que: 1) junte prova inequívoca que suportou o ônus do pagamento em duplicidade do IPVA objeto do pedido de restituição e; 2) ou a anuênciia do Contribuinte do IPVA, FRANCISCO XAVIER GONCALVES LIMA, a fim de legitimar o seu pedido de restituição. Após, retorne-se os autos para apreciação deste Conselho Superior. Participaram da decisão os Conselheiros Antônio de Freitas Filho, Valeria Cristina Batista Fonseca, Paulo Henrique Caiado Canedo, Anna Carolina Valtuille de Godoy Nery, Henrique Celso de Castro Sant'anna, Adonidio Neto Vieira Junior, Samuel Albernaz, Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, Valdir Mendonça Alves e Ricardo Batista Dutra. Nº 202000004030186, contendo Pedido de Restituição nº 1495/24, em que é Requerente **MESQUITA E CORREIA LTDA** - , sendo Relator o Conselheiro Antônio de Freitas Filho (CHO). Após falar o Relator, o Representante Fazendário, que concordou com a restituição devida e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por unanimidade de votos, conhecer do pedido, dar-lhe provimento para deferir a restituição na forma pleiteada no valor de R\$ 357,84 (trezentos e cinquenta e sete reais e oitenta e quatro centavos). Participaram do julgamento os Conselheiros Antônio de Freitas Filho, Valeria Cristina Batista Fonseca, Paulo Henrique Caiado Canedo, Anna Carolina Valtuille de Godoy Nery, Henrique Celso de Castro Sant'anna, Adonidio Neto Vieira Junior, Samuel Albernaz, Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, Valdir Mendonça Alves e Ricardo Batista Dutra. Nº 202100004018629, contendo Pedido de Restituição nº 1295/24, em que é Requerente **ERNO FRILING** - , sendo Relator o Conselheiro Cláudio Henrique de Oliveira. Após falar o Relator, o Representante Fazendário, que concordou com a restituição devida e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por unanimidade de votos, conhecer do pedido, dar-lhe provimento para deferir a restituição na forma pleiteada no valor de R\$ 116,52 (cento e dezesseis reais e cinquenta e dois centavos). Participaram do julgamento os Conselheiros Cláudio Henrique de Oliveira, Valeria Cristina Batista Fonseca, Paulo Henrique Caiado Canedo, Anna Carolina Valtuille de Godoy Nery, Henrique Celso de Castro Sant'anna, Adonidio Neto Vieira Junior, Samuel Albernaz, Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, Valdir Mendonça Alves e Ricardo Batista Dutra. Nº 4012100823926, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 1300/24, em que é Recorrente **TCL AGROBUSINESS LTDA** - , sendo Relator o Conselheiro Washington Luis Freire de Oliveira. Em face da ausência justificada do Relator, em razão de férias regulamentares, foi determinado o adiamento do julgamento do presente processo para o dia **04/07/2024**, nos termos do inciso III do § 2º do art. 22 c/c § 4º do art. 30 do Regimento Interno do CAT, aprovado pelo Decreto nº 6.930/09, conforme DESPACHO Nº 723/2024. O Representante Fazendário concordou com a data sugerida. Nº 4012100823764, contendo Recurso da Fazenda Pública e do Contribuinte para o Conselho Superior nº 1296/24, em que são Recorrentes Fazenda Pública Estadual e **TCL AGROBUSINESS LTDA - SOLIDÁRIOS: ELTON MARTINS DA SILVA** - , sendo Relator o Conselheiro Cláudio Henrique de Oliveira. O Senhor Presidente determinou o adiamento do presente julgamento, tendo em vista a necessidade do mesmo ser julgado conjuntamente com o Processo nº 4012100823926, por se tratar de matéria semelhante, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia **04/07/2024**, conforme DESPACHO Nº 724/2024. O Representante Fazendário concordou com a data sugerida. Nº 4012100824140, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 1297/24, em que é Recorrente **TCL AGROBUSINESS LTDA - SOLIDÁRIOS: ELTON MARTINS DA SILVA** - , sendo Relator o Conselheiro Adonidio Neto Vieira Junior (EF). O Senhor Presidente determinou o adiamento do presente julgamento, tendo em vista a necessidade do mesmo ser julgado conjuntamente com o Processo nº 4012100823926, por se tratar de matéria semelhante, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia **04/07/2024**, conforme DESPACHO Nº 725/2024. O Representante Fazendário concordou com a data sugerida. Nº 4012100819813, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº

1298/24, em que é Recorrente **TCL AGROBUSINESS LTDA - SOLIDÁRIOS: ELTON MARTINS DA SILVA** -, sendo Relator o Conselheiro Ricardo Batista Dutra. O Senhor Presidente determinou o adiamento do presente julgamento, tendo em vista a necessidade do mesmo ser julgado conjuntamente com o Processo nº 4012100823926, por se tratar de matéria semelhante, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia **04/07/2024**, conforme DESPACHO Nº 726/2024. O Representante Fazendário concordou com a data sugerida. Nº 4012100831279, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 1299/24, em que é Recorrente **TCL AGROBUSINESS LTDA - SOLIDÁRIOS: ELTON MARTINS DA SILVA** -, sendo Relator o Conselheiro Henrique Celso de Castro Sant'anna. O Senhor Presidente determinou o adiamento do presente julgamento, tendo em vista a necessidade do mesmo ser julgado conjuntamente com o Processo nº 4012100823926, por se tratar de matéria semelhante, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia **04/07/2024**. DESPACHO Nº 727/2024. O Representante Fazendário concordou com a data sugerida. Na oportunidade, foram aprovados os Acórdãos Nºs 559/2024 a 566/2024 e, também, foram aprovadas as Resoluções Nºs 55/2024 e 56/2024, propostas na presente sessão. Nada mais havendo, o Senhor Presidente encerrou a presente sessão, convocando outra para o dia **13/06/2024**, no horário regimental. Eu, Walison Tavares Ribeiro, na qualidade de Secretário Geral, lavrei esta ata que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente e demais Conselheiros presentes. Goiânia, aos seis dias do mês de junho de dois mil e vinte e quatro. A sessão pode ser assistida no seguinte link: <https://www.youtube.com/watch?v=mpNvynqgsXo>



Documento assinado eletronicamente por **ANA CAROLINA LIMA DOS REIS**, Técnico (a) em Gestão Pública, em 07/06/2024, às 09:27, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO BATISTA DUTRA**, Conselheiro (a) Titular, em 07/06/2024, às 13:38, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JOAO DE MORAES JUNIOR**, Conselheiro (a) Suplente, em 07/06/2024, às 15:57, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **AIR DE VASCONCELOS GANZAROLI**, Conselheiro (a) Suplente, em 07/06/2024, às 19:17, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **SAMUEL ALBERNAZ**, Conselheiro (a) Titular, em 09/06/2024, às 10:58, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **VALERIA CRISTINA BATISTA FONSECA**, Conselheiro (a) Titular, em 11/06/2024, às 08:21, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ANNA CAROLINA VALTUILLE DE GODOY NERY**, Conselheiro (a) Suplente, em 12/06/2024, às 19:37, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ADONIDIO NETO VIEIRA JUNIOR**, **Conselheiro (a)**, em 14/06/2024, às 08:44, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **VALDIR MENDONCA ALVES**, **Conselheiro (a) Titular**, em 23/06/2024, às 15:29, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **FABIO EDUARDO BEZERRA LEMOS E CARVALHO**, **Conselheiro (a) Titular**, em 03/07/2024, às 15:16, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **HENRIQUE CELSO DE CASTRO SANTANA**, **Conselheiro (a) Titular**, em 10/07/2024, às 10:02, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO VIANA LOPES**, **Conselheiro (a) Suplente**, em 11/07/2024, às 09:22, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RICKARDO DE SOUZA SANTOS MARIANO**, **Conselheiro (a) Titular**, em 25/07/2024, às 20:51, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **WALISON TAVARES RIBEIRO**, **Secretário (a) Geral**, em 19/08/2024, às 07:58, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **LIDLONE POLIZELI BENTO**, **Presidente**, em 19/08/2024, às 10:35, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 61056668 e o código CRC C4E4927A.



Referência: Processo nº 202400004047558



SEI 61056668

CONSELHO SUPERIOR

AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO Nº2233, BLOCO B, 1º ANDAR - Bairro SETOR NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 74653-900 - (62)3269-2116.



ATA DA 258^a SESSÃO VIRTUAL DA SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO SUPERIOR

ATA DA 258^a SESSÃO VIRTUAL DA SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO SUPERIOR DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos treze dias do mês de junho de dois mil e vinte e quatro (13/06/2024), às oito horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a Presidência do Conselheiro Ricardo Batista Dutra em substituição ao Conselheiro Lidilone Polizeli Bento, reuniram-se seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Ítalo Eri Ribeiro Júnior em substituição à Conselheira Valéria Cristina Batista Fonseca, em face de férias regulamentares, Paulo Henrique Caiado Canedo, Aldenir Vieira da Silva em substituição ao Conselheiro Washington Luis Freire de Oliveira, em face de férias regulamentares, Henrique Celso de Castro Sant'Anna, Adonidio Neto Vieira Júnior (EF), Samuel Albernaz, Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, Valdir Mendonça Alves, Josimar Rodrigues Duarte em substituição ao Conselheiro Ricardo Batista Dutra e Cláudio Henrique de Oliveira. Convocados os Conselheiros Antônio de Freitas Filho, Francisco Viana Lopes e João de Moraes Júnior para julgamento de processos. Presentes, também, os Representantes Fazendários Carlos Augusto Lins de Barros, Evandro Luis Pauli, Gerluce Castanheira Silva Pádua, Ivonaldo Francisco de Oliveira e Wilson Pereira da Silva. E, ainda, os Advogados representantes dos sujeitos passivos: 1) CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA, Dr. Idelmar de Paiva Neto; 2) LIGO TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA - SOLIDÁRIOS: GIL ALVES DE OLIVEIRA, Dra. Maria Clara Morais Santa Bárbara; 3) FRITZ INDUSTRIA E COMERCIO DE ROUPAS LTDA, Dr. Simon Riemann Costa e Silva. Na forma regimental, o Senhor Presidente declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata anterior. A seguir, retornou a julgamento, nos termos do DESPACHO Nº 604/2024, o processo Nº 4012100839920, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 0999/24, em que é Recorrente **CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA - SOLIDÁRIOS: JOAQUIM CORDEIRO DE LIMA, ANDERSON RODRIGUES SILVA, RODOLPHO RODRIGUES RAIMUNDO** - , sendo Relator o Conselheiro Henrique Celso de Castro Sant'anna. O Senhor Presidente determinou o sobrerestamento do presente processo, tendo em vista juntada de documentos apresentados pelo Representante Fazendário, Wilson Pereira da Silva, e, nos termos do art. 31-A, do Decreto nº 6.930/09, concedo prazo ao Representante do Sujeito Passivo, a fim de tomar conhecimento e análise de tais documentos, devendo retornar a julgamento na sessão do dia **18/07/2024**, conforme DESPACHO Nº 763/2024. Prosseguindo, foi submetido a julgamento o processo constante da pauta de hoje, Nº 202000005020925, contendo Pedido de Restituição nº 1303/24, em que é Requerente **JOVENI PEREIRA DE SOUZA** - , sendo Relator o Conselheiro Henrique Celso de Castro Sant'anna. Após falar o Relator, o Representante Fazendário, que concordou com o indeferimento do pedido de restituição e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por unanimidade de votos, conhecer do pedido, negar-lhe provimento para indeferir a restituição pleiteada. Participaram do julgamento os Conselheiros Henrique Celso de

Castro Sant'anna, Adonidio Neto Vieira Junior, Samuel Albernaz, Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, Valdir Mendonça Alves, Josimar Rodrigues Duarte, Cláudio Henrique de Oliveira, Ítalo Eri Ribeiro Junior, Paulo Henrique Caiado Canedo e Aldenir Vieira da Silva. Na sequência, o Senhor Presidente convocou o Conselheiro João de Moraes Júnior para substituir o Conselheiro Henrique Celso de Castro Sant'anna, que necessitou se ausentar da sessão, em seguida, retornou a julgamento, nos termos do DESPACHO Nº 606/2024, o processo Nº 4011901397005, contendo Recurso da Fazenda Pública para o Conselho Superior nº 0738/24, em que é Requerente **LIGO TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA - SOLIDÁRIOS: GIL ALVES DE OLIVEIRA** - , sendo Relator o Conselheiro Washington Luis Freire de Oliveira. Em face da ausência justificada do Relator, foi determinado o adiamento do julgamento do presente processo para o dia **18/07/2024**, nos termos do inciso III do § 2º do art. 22 c/c § 4º do art. 30 do Regimento Interno do CAT, aprovado pelo Decreto nº 6.930/09, conforme DESPACHO Nº 761/2024. A Advogada e o Representante Fazendário, Evandro Luis Pauli, concordaram com a data sugerida. Prosseguindo, foi feita uma alteração na mesa e o Conselheiro Adonídio Neto Vieira Júnior passou a ocupar a cadeira do Conselheiro Ricardo Batista Dutra, tendo em vista que o Conselheiro Josimar Rodrigues Duarte é relator do processo seguinte na cadeira do Efetivo do Fisco, em seguida, foi anunciado o retorno a julgamento, nos termos do DESPACHO Nº 603/2024, do processo Nº 4011901180871, contendo Recurso da Fazenda Pública e do Contribuinte para o Conselho Superior nº 0175/24, em que são Requerentes Fazenda Pública Estadual e **FRITZ INDUSTRIA E COMERCIO DE ROUPAS LTDA - SOLIDÁRIOS: CRISTIANO MARTINS DE ARAUJO, PEDRO HENRIQUE MARTINS DE ARAUJO** - , sendo Relator o Conselheiro Josimar Rodrigues Duarte(EF1). Após falar o Relator, o Advogado, o Representante Fazendário Wilson Pereira da Silva, que pediu a inadmissibilidade do recurso e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por unanimidade de votos, acolher a preliminar de inadmissibilidade do recurso do Contribuinte para o Conselho Superior, arguida pelo Conselheiro Relator, tendo em vista não estar a peça recursal em consonância com o disposto no art. 41, II, da Lei nº 16.469/09, mantendo a decisão cameral que considerou procedente o auto de infração. E, já fora implementado o cálculo do tema 1062 no sistema, conforme Despachos nº 4898/23-Economia e 1435/23-PGE. Participaram do julgamento os Conselheiros Josimar Rodrigues Duarte, Samuel Albernaz, Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, Valdir Mendonça Alves, Adonidio Neto Vieira Junior, Cláudio Henrique de Oliveira, Ítalo Eri Ribeiro Junior, Paulo Henrique Caiado Canedo, Aldenir Vieira da Silva e João de Moraes Junior. Obs.: A Fazenda Pública retirou seu recurso oralmente. Após feita a recomposição de mesa, o Senhor Presidente submeteu a julgamento o processo constante da pauta de hoje, Nº 202100004039450, contendo Pedido de Restituição nº 1306/24, em que é Requerente **CLEUMAR XAVIER BALESTRA** - , sendo Relator o Conselheiro Samuel Albernaz. Após falar o Relator, o Representante Fazendário, que concordou com a restituição devida e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por unanimidade de votos, conhecer do pedido, dar-lhe provimento para deferir a restituição na forma pleiteada no valor de R\$ 227,06 (duzentos e vinte e sete reais e seis centavos). Participaram do julgamento os Conselheiros Samuel Albernaz, Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, Valdir Mendonça Alves, Josimar Rodrigues Duarte, Cláudio Henrique de Oliveira, Ítalo Eri Ribeiro Junior, Paulo Henrique Caiado Canedo, Aldenir Vieira da Silva, João de Moraes Junior e Adonidio Neto Vieira Junior. Na sequência, o Senhor Presidente convocou o Conselheiro Antônio de Freitas Filho para substituir o Conselheiro Samuel Albernaz, que necessitou se ausentar da sessão em razão de problemas técnicos apresentados. A seguir, retornou a julgamento, nos termos do DESPACHO Nº 605/2024, o processo Nº 4012200043604, contendo Pedido de Revisão Extraordinária nº 0998/24, em que é Requerente **CHURRASCARIA NATIVAS GRIL LTDA - SOLIDÁRIOS: JONAS CARLOS PREZOTTO** - , sendo Relator o Conselheiro Paulo Henrique Caiado Canedo. Ante o cumprimento de decisão judicial (fls. 134), que excluiu o solidário JONAS CARLOS PREZOTTO, foi determinada a retirada de pauta do presente processo em razão da perda do objeto, haja vista o solidário ter sido excluído da polaridade passiva conforme decisão judicial, nos termos do DESPACHO Nº 772/2024 - II CONSUP. O Representante Fazendário Wilson Pereira da Silva concordou com o encaminhamento do processo. A seguir,

retornou a julgamento, nos termos do DESPACHO Nº 666/2024, o processo Nº 4011602672977, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 1012/24, em que é Recorrente **SHALON ALIANCAS E RELOJOARIA LTDA** - , sendo Relator o Conselheiro Washington Luis Freire de Oliveira. Em face da ausência justificada do Relator, foi determinado o adiamento do julgamento do presente processo para o dia **18/07/2024**, nos termos do inciso III do § 2º do art. 22 c/c § 4º do art. 30 do Regimento Interno do CAT, aprovado pelo Decreto nº 6.930/09, conforme DESPACHO Nº 764/2024. O Representante Fazendário Ivonaldo Francisco de Oliveira concordou com a data sugerida. A seguir, retornou a julgamento, nos termos do DESPACHO Nº 667/2024, o processo Nº 4012200124272, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 1013/24, em que é Recorrente **SUPERMERCADO JATAI ATACADISTA E VAREJISTA DE PRODU - SOLIDÁRIOS: JOSE CUSTODIO NAVES FILHO** - , sendo Relator o Conselheiro Washington Luis Freire de Oliveira. Em face da ausência justificada do Relator, foi determinado o adiamento do julgamento do presente processo para o dia **18/07/2024**, nos termos do inciso III do § 2º do art. 22 c/c § 4º do art. 30 do Regimento Interno do CAT, aprovado pelo Decreto nº 6.930/09, conforme DESPACHO Nº 765/2024. O Representante Fazendário Ivonaldo Francisco de Oliveira concordou com a data sugerida. A seguir, retornou a julgamento, nos termos do DESPACHO Nº 668/2024, o processo Nº 4012200124949, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 1014/24, em que é Recorrente **SUPERMERCADO JATAI ATACADISTA E VAREJISTA DE PRODU** - , sendo Relator o Conselheiro Antônio de Freitas Filho (SA). O Senhor Presidente determinou o adiamento do presente julgamento, tendo em vista a necessidade do mesmo ser julgado conjuntamente com o Processo nº 4012200124272, por se tratar de matéria semelhante, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia **18/07/2024**, conforme DESPACHO Nº 766/2024. O Representante Fazendário Ivonaldo Francisco de Oliveira concordou com a data sugerida. Prosseguindo, retornou a julgamento, nos termos do DESPACHO Nº 611/2024, o processo Nº 201900004035190, contendo Pedido de Restituição nº 0991/24, em que é Requerente **UNIDROGAS IND E COM DE MEDICAMENTOS LTDA** - , sendo Relator o Conselheiro Cláudio Henrique de Oliveira. Após falar o Relator, a Representante Fazendária Gerluce Castanheira Silva Pádua, que concordou com a restituição devida e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por unanimidade de votos, conhecer do pedido, dar-lhe provimento para deferir a restituição na forma pleiteada no valor de R\$ 100.129,92 (cem mil, cento e vinte e nove reais e noventa e dois centavos), a partir de 26/12/2018 e R\$ 99.899,95 (noventa e nove mil, oitocentos e noventa e nove reais e noventa e cinco centavos), a partir de 25/01/2019. Participaram do julgamento os Conselheiros Cláudio Henrique de Oliveira, Ítalo Eri Ribeiro Junior, Paulo Henrique Caiado Canedo, Aldenir Vieira da Silva, João de Moraes Junior, Adonidio Neto Vieira Junior, Antônio de Freitas Filho, Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, Valdir Mendonça Alves e Josimar Rodrigues Duarte. Em seguida, retornou a julgamento, nos termos do DESPACHO Nº 613/2024, o processo Nº 201900004035196, contendo Pedido de Restituição nº 0993/24, em que é Requerente **UNIDROGAS- INDUSTRIA E COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA** - , sendo Relator o Conselheiro Cláudio Henrique de Oliveira. Após falar o Relator, a Representante Fazendária Gerluce Castanheira Silva Pádua, que concordou parcialmente com a restituição pleiteada e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por unanimidade de votos, conhecer do pedido e deferir parcialmente a restituição pretendida no valor de R\$ 854,98 (oitocentos e cinquenta e quatro reais e noventa e oito centavos). Participaram do julgamento os Conselheiros Cláudio Henrique de Oliveira, Ítalo Eri Ribeiro Junior, Paulo Henrique Caiado Canedo, Aldenir Vieira da Silva, João de Moraes Junior, Adonidio Neto Vieira Junior, Antônio de Freitas Filho, Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, Valdir Mendonça Alves e Josimar Rodrigues Duarte. Na sequência, retornou a julgamento, nos termos do DESPACHO Nº 614/2024, o processo Nº 201900004035200, contendo Pedido de Restituição nº 0992/24, em que é Requerente **UNIDROGAS- INDUSTRIA E COMERCO DE MEDICAMENTOS LTDA** - , sendo Relator o Conselheiro Cláudio Henrique de Oliveira. Após falar o Relator, que propôs uma Resolução, a Representante Fazendária Gerluce Castanheira Silva Pádua, que concordou com a presente

proposta e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior RESOLVEU, por UNANIMIDADE de votos, encaminhar os autos à SUPERINTENÊNCIA DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO, para que seu ilustre titular, por gentileza, verifique as situações abaixo e apresente esclarecimentos sobre elas: 1) Verificar se ocorreu o efetivo pagamento das parcelas 16^a e 17^a do parcelamento n.^o 308047-, nos valores e datas informados no Pedido de Restituição; 2) Verificar se com o pagamento a vista (40%) e com a homologação dos créditos de ICMS de terceiros (60%), relativamente aos PAT's descritos no Pedido de Restituição, os valores da 16^a e 17^a parcelas do parcelamento nº 308047-1, foram englobadas no pagamento à vista nos termos da Lei n.^o 19.738/17; 3) Caso queira, apresente outros esclarecimentos que possam auxiliar no deslinde da lide. Após, retorno para julgamento. Participaram da decisão os Conselheiros Cláudio Henrique de Oliveira, Ítalo Eri Ribeiro Junior, Paulo Henrique Caiado Canedo, Aldenir Vieira da Silva, João de Moraes Junior, Adonidio Neto Vieira Junior, Antônio de Freitas Filho, Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, Valdir Mendonça Alves e Josimar Rodrigues Duarte. Prosseguindo, foram submetidos a julgamento os processos constantes da pauta de hoje e, na oportunidade, o Senhor Presidente convocou o Conselheiro Francisco Viana Lopes para ocupar a cadeira do Conselheiro Samuel Albernaz, em seguida, anunciou o processo Nº 202100004073384, contendo Pedido de Restituição nº 1305/24, em que é Requerente **EDSON JUNIO DE SOUSA** -, sendo Relator o Conselheiro Antônio de Freitas Filho (CHO). Após falar o Relator, o Representante Fazendário, que concordou com a restituição devida e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por unanimidade de votos, conhecer do pedido, dar-lhe provimento para deferir a restituição na forma pleiteada no valor de R\$ 283,79 (duzentos e oitenta e três reais e setenta e nove centavos). Participaram do julgamento os Conselheiros Antônio de Freitas Filho, Ítalo Eri Ribeiro Junior, Paulo Henrique Caiado Canedo, Aldenir Vieira da Silva, João de Moraes Junior, Adonidio Neto Vieira Junior, Francisco Viana Lopes, Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, Valdir Mendonça Alves e Josimar Rodrigues Duarte. Oportunamente, feita a recomposição de mesa, o Senhor Presidente transferiu a Presidência desta Câmara Superior ao Conselheiro Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho para relatar o processo seguinte e, após assumir os trabalhos, o Senhor Presidente convocou o Conselheiro Josimar Rodrigues Duarte para ocupar sua cadeira, em seguida, anunciou o processo Nº 201900004050703, contendo Pedido de Restituição nº 1301/24, em que é Requerente **MAKTRACTOR DISTRIBUIDORA DE PECAS P / TRATORES E SERVIÇOS** -, sendo Relator o Conselheiro Ricardo Batista Dutra. Após falar o Relator, o Representante Fazendário, que concordou com o indeferimento do pedido de restituição e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por unanimidade de votos, conhecer do pedido, negar-lhe provimento para indeferir a restituição pleiteada. Participaram do julgamento os Conselheiros Ricardo Batista Dutra, Cláudio Henrique de Oliveira, Ítalo Eri Ribeiro Junior, Paulo Henrique Caiado Canedo, Aldenir Vieira da Silva, João de Moraes Junior, Adonidio Neto Vieira Junior, Antônio de Freitas Filho, Josimar Rodrigues Duarte e Valdir Mendonça Alves. Posteriormente, o Conselheiro Ricardo Batista Dutra assumiu novamente a Presidência desta Câmara Superior e, feita a recomposição de mesa, foi anunciado o processo Nº 202000004021909, contendo Pedido de Restituição nº 1302/24, em que é Requerente **CENTRO-OESTE SERVIÇOS E RECUPERAÇOES LTDA** -, sendo Relator o Conselheiro Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho. Após falar o Relator, o Representante Fazendário, que concordou com o deferimento do pedido de restituição e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por unanimidade de votos, conhecer do pedido, dar-lhe provimento para deferir a restituição na forma pleiteada no valor de R\$ 291,72 (duzentos e noventa e um reais e setenta e dois centavos). Participaram do julgamento os Conselheiros Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, Valdir Mendonça Alves, Josimar Rodrigues Duarte, Cláudio Henrique de Oliveira, Ítalo Eri Ribeiro Junior, Paulo Henrique Caiado Canedo, Aldenir Vieira da Silva, João de Moraes Junior, Adonidio Neto Vieira Junior e Antônio de Freitas Filho. Nº 202100004074955, contendo Pedido de Restituição nº 1304/24, em que é Requerente **A M C COM DE ARMARINHOS LTDA** -, sendo Relator o Conselheiro Paulo Henrique Caiado Canedo. Em face da solicitação do Conselheiro Aldenir Vieira da Silva (WLFO), foi concedida vista do presente processo, nos termos do Art. 30 do Decreto nº 6.930/09, ficando o retorno a

julgamento marcado para o dia **20/06/2024**, conforme DESPACHO Nº 767/2024 - II CONSUP. O Representante Fazendário concordou com a data sugerida. Nº 4011701016261, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 1309/24, em que é Recorrente **THIAGO VINICIUS SILVA LEITE** - , sendo Relator o Conselheiro Ítalo Eri Ribeiro Júnior (VCBF). Após falar o Relator, a Representante Fazendária, que concordou com a inadmissibilidade do recurso e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por unanimidade de votos, acolher a preliminar de inadmissibilidade do recurso do Contribuinte para o Conselho Superior, arguida pelo Conselheiro Relator, tendo em vista não estar a peça recursal em consonância com o disposto no art. 41, II, da Lei nº 16.469/09, mantendo a decisão cameral que considerou procedente o auto de infração. Participaram do julgamento os Conselheiros Ítalo Eri Ribeiro Junior, Paulo Henrique Caiado Canedo, Aldenir Vieira da Silva, João de Moraes Junior, Adonidio Neto Vieira Junior, Antônio de Freitas Filho, Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, Valdir Mendonça Alves, Josimar Rodrigues Duarte e Cláudio Henrique de Oliveira. Nº 4011701153501, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 1307/24, em que é Recorrente **GOIAS RENDERING S/A** - , sendo Relator o Conselheiro Francisco Viana Lopes (PHCC). Foi determinado o adiamento do presente julgamento, atendendo solicitação escrita fundamentada do Representante Fazendário, Carlos Augusto Lins de Barros, nos termos do inciso II do § 2º do art. 22 do Regimento Interno do CAT aprovado pelo Decreto nº 6.930/09, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia **11/07/2024**, conforme DESPACHO Nº 768/2024. Nº 4011700628093, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 1308/24, em que é Recorrente **PLACK ATACADISTA DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA** - , sendo Relator o Conselheiro João de Moraes Junior (VMA). Foi determinado o adiamento do presente julgamento, atendendo solicitação escrita fundamentada do Representante Fazendário, Carlos Augusto Lins de Barros, nos termos do inciso II do § 2º do art. 22 do Regimento Interno do CAT aprovado pelo Decreto nº 6.930/09, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia **11/07/2024**, conforme DESPACHO Nº 769/2024. A seguir, retornou a julgamento, nos termos do DESPACHO Nº 608/2024, o processo Nº 4012201036601, contendo Recurso da Fazenda Pública e do Contribuinte para o Conselho Superior nº 1001/24, em que são Recorrentes Fazenda Pública Estadual e **RAMALE COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA** - , sendo Relator o Conselheiro Josimar Rodrigues Duarte (EF). Foi determinado o adiamento do presente julgamento, atendendo solicitação escrita fundamentada do Representante Fazendário, Carlos Augusto Lins de Barros, nos termos do inciso II do § 2º do art. 22 do Regimento Interno do CAT aprovado pelo Decreto nº 6.930/09, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia **11/07/2024**, conforme DESPACHO Nº 770/2024. Na oportunidade, foram aprovados os Acórdãos Nºs 598/2024 a 600/2024 e, também, foi aprovada a Resolução Nº 62/2024, proposta na presente sessão. Nada mais havendo, o Senhor Presidente encerrou a presente sessão, convocando outra para o dia **20/06/2024**, no horário regimental. Eu, Walison Tavares Ribeiro, na qualidade de Secretário Geral, lavrei esta ata que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente e demais Conselheiros presentes. Goiânia, aos treze dias do mês de junho de dois mil e vinte e quatro. A sessão pode ser assistida pelo seguinte link: <https://www.youtube.com/watch?v=aDH9wdRu9Vc>



Documento assinado eletronicamente por **ANA CAROLINA LIMA DOS REIS**, Técnico (a) em Gestão Pública, em 14/06/2024, às 10:42, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **SAMUEL ALBERNAZ**, Conselheiro (a) Titular, em 18/06/2024, às 10:23, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JOAO DE MORAES JUNIOR**, Conselheiro (a) Suplente, em 19/06/2024, às 14:30, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **VALDIR MENDONCA ALVES**, Conselheiro (a) Titular, em 23/06/2024, às 15:29, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ITALO ERI RIBEIRO JUNIOR**, Conselheiro (a) Suplente, em 30/06/2024, às 09:08, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ALDENIR VIEIRA DA SILVA**, Conselheiro (a) Suplente, em 01/07/2024, às 14:20, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **FABIO EDUARDO BEZERRA LEMOS E CARVALHO**, Conselheiro (a) Titular, em 03/07/2024, às 15:16, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ADONIDIO NETO VIEIRA JUNIOR**, Conselheiro (a), em 05/07/2024, às 08:29, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **HENRIQUE CELSO DE CASTRO SANTANA**, Conselheiro (a) Titular, em 10/07/2024, às 10:03, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO VIANA LOPES**, Conselheiro (a) Suplente, em 11/07/2024, às 09:22, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RICKARDO DE SOUZA SANTOS MARIANO**, Conselheiro (a) Titular, em 25/07/2024, às 20:51, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO BATISTA DUTRA**, Conselheiro (a) Titular, em 31/07/2024, às 11:39, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **WALISON TAVARES RIBEIRO**, Secretário (a) Geral, em 19/08/2024, às 07:58, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **61367151** e o código CRC **045FED1C**.

CONSELHO SUPERIOR

AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO N°2233, BLOCO B, 1º ANDAR - Bairro SETOR NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 74653-900 - (62)3269-2116.



Referência: Processo nº 202400004047558



SEI 61367151



ATA DA 259^a SESSÃO VIRTUAL DA SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO SUPERIOR

ATA DA 259^a SESSÃO VIRTUAL DA SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO SUPERIOR DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos vinte dias do mês de junho de dois mil e vinte e quatro (20/06/2024), às oito horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a Presidência do Conselheiro Lidilone Polizeli Bento, reuniram-se seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Valéria Cristina Batista Fonseca, Paulo Henrique Caiado Canedo, Anna Carolina Valtuille de Godoy Nery em substituição ao Conselheiro Washington Luis Freire de Oliveira, em face de férias regulamentares, Henrique Celso de Castro Sant'Anna, Adonidio Neto Vieira Júnior (EF), Samuel Albernaz, Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, Valdir Mendonça Alves, Ricardo Batista Dutra e Cláudio Henrique de Oliveira. Convocados os Conselheiros Aldenir Vieira da Silva, Antônio de Freitas Filho, Francisco Viana Lopes, Ítalo Eri Ribeiro Júnior e João de Moraes Júnior para julgamento de processos. Presentes, também, os Representantes Fazendários Evandro Luis Pauli, Gerluce Castanheira Silva Pádua, Guilherme Lopes Moraes, Renato Moraes Lima, Ruider de Oliveira Santos. E, ainda, o Advogado representante do sujeito passivo J REPRESENTACOES LTDA, Dr. Guelber Caetano. Na forma regimental, o Senhor Presidente declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata anterior. Prosseguindo, foi submetido a julgamento o processo constante da pauta de hoje, Nº 4011701923897, contendo Recurso da Fazenda Pública e do Contribuinte para o Conselho Superior nº 1315/24, em que são Recorrentes Fazenda Pública Estadual e **J REPRESENTACOES LTDA** - , sendo Relator o Conselheiro Antônio de Freitas Filho (EGB). Tendo em vista que o presente processo foi pautado para o Conselheiro Relator Antonio de Freitas Filho, em substituição a um Conselheiro que não faz parte desta composição, foi realizado sorteio para definir qual conselheiro será o substituído neste julgamento, tendo sido sorteado o Conselheiro Valdir Mendonça Alves, ficando o retorno a julgamento para o dia **04/07/2024**, conforme DESPACHO Nº 816/2024. O Representante Fazendário concordou com a data sugerida. A seguir, retornou a julgamento, nos termos do DESPACHO Nº 670/2024, o processo Nº 4012101252450, contendo Pedido de Revisão Extraordinária nº 1006/24, em que é Requerente **FONTE DISTRIBUICAO E MARKETING LTDA - SOLIDÁRIOS: RONALDO SANTOS AMORIM** - , sendo Relator o Conselheiro Josimar Rodrigues Duarte (EF). Em face da ausência justificada do Relator, foi determinado o adiamento do julgamento do presente processo para o dia **18/07/2024**, nos termos do inciso III do § 2º do art. 22 c/c § 4º do art. 30 do Regimento Interno do CAT, aprovado pelo Decreto nº 6.930/09, conforme DESPACHO Nº 818/2024. O Representante Fazendário Ruider de Oliveira Santos concordou com a data sugerida. Na sequência, o Senhor Presidente convocou o Conselheiro Aldenir Vieira da Silva em substituição à Conselheira Anna Carolina Valtuille de Godoy Nery, por ser autor do pedido de vista do processo que retornou a julgamento, nos termos do DESPACHO Nº 767/2024. Processo Nº 202100004074955, contendo Pedido de Restituição nº 1304/24, em que é

Requerente **A M C COM DE ARMARINHOS LTDA** - , sendo Relator o Conselheiro Paulo Henrique Caiado Canedo. Após falar o Relator, o Representante Fazendário Evandro Luis Pauli, que concordou com o indeferimento do pedido e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por unanimidade de votos, conhecer do pedido, negar-lhe provimento para indeferir a restituição pleiteada. Participaram do julgamento os Conselheiros Paulo Henrique Caiado Canedo, Aldenir Vieira da Silva, Henrique Celso de Castro Sant'anna, Adonidio Neto Vieira Junior, Samuel Albernaz, Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, Valdir Mendonça Alves, Ricardo Batista Dutra, Cláudio Henrique de Oliveira e Valeria Cristina Batista Fonseca. Em seguida, feita a recomposição de mesa, foram submetidos a julgamento os processos constantes da pauta de hoje: Nº 202100004022805, contendo Pedido de Restituição nº 1312/24, em que é Requerente **WANDERSON CINTRA DE ANDRADE** - , sendo Relator o Conselheiro Francisco Viana Lopes (SA). Após falar o Relator, o Representante Fazendário, que concordou com a restituição pleiteada e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por unanimidade de votos, conhecer do pedido, dar-lhe provimento para deferir a restituição na forma pleiteada no valor de R\$ 1.011,74 (um mil e onze reais e setenta e quatro centavos). Participaram do julgamento os Conselheiros Francisco Viana Lopes, Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, Valdir Mendonça Alves, Ricardo Batista Dutra, Cláudio Henrique de Oliveira, Valeria Cristina Batista Fonseca, Paulo Henrique Caiado Canedo, Anna Carolina Valtuille de Godoy Nery, Henrique Celso de Castro Sant'anna e Adonidio Neto Vieira Junior. Nº 202200004059969, contendo Pedido de Restituição nº 1310/24, em que é Requerente **HELIA DE SOUZA ZOCCAL PEREIRA** - , sendo Relator o Conselheiro Washington Luis Freire de Oliveira. Em face da ausência justificada do Relator, foi determinado o adiamento do julgamento do presente processo para o dia **11/07/2024**, nos termos do inciso III do § 2º do art. 22 c/c § 4º do art. 30 do Regimento Interno do CAT, aprovado pelo Decreto nº 6.930/09, conforme DESPACHO Nº 815/2024. O Representante Fazendário concordou com a data sugerida. Nº 202000004076224, contendo Pedido de Restituição nº 1311/24, em que é Requerente **ANTONIO PAULO DE JESUS SOUSA** - , sendo Relator o Conselheiro Valdir Mendonça Alves. Após falar o Relator, que propôs uma Resolução, o Representante Fazendário, que concordou com a presente proposta e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior RESOLVEU, por unanimidade de votos, encaminhar os autos à GERÊNCIA DE CONTROLE E ARRECADAÇÃO na SUPERINTENDÊNCIA DE INFORMAÇÕES FISCAIS para que seja analisado e se os documentos juntados nos autos constam da base de dados da Secretaria da Economia, para que possam ser considerados como documentos válidos para as provas aqui juntadas, dada a inconsistência de informações sobre os pagamentos alegados pelo contribuinte. Após que seja os autos volvidos para julgamento. Participaram da decisão os Conselheiros Valdir Mendonça Alves, Ricardo Batista Dutra, Cláudio Henrique de Oliveira, Valeria Cristina Batista Fonseca, Paulo Henrique Caiado Canedo, Anna Carolina Valtuille de Godoy Nery, Henrique Celso de Castro Sant'anna, Adonidio Neto Vieira Junior, Samuel Albernaz e Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho. Nº 4011700567876, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 1313/24, em que é Recorrente **COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS RODRIGUES EIRELI** - , sendo Relator o Conselheiro Francisco Viana Lopes (SA). Após falar o Relator, o Representante Fazendário, que pediu a inadmissibilidade do recurso e não concordou com os pedidos de nulidade do acórdão cameral e de não incidência dos juros sobre a multa e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por unanimidade de votos, acolher a preliminar de inadmissibilidade do recurso do Contribuinte para o Conselho Superior, arguida pelo Conselheiro Relator, em relação à preliminar de nulidade por insegerança na determinação da infração e em relação ao mérito, tendo em vista não estar a peça recursal em consonância com o disposto no art. 41, II, da Lei nº 16.469/09, mantendo a decisão cameral que considerou procedente o auto de infração. Por unanimidade de votos, rejeitar a preliminar de nulidade do acórdão cameral, arguida pela autuada, por cerceamento do direito de defesa. E, também por votação unânime, rejeitar o pedido de não incidência dos juros sobre a multa. Participaram do julgamento os Conselheiros Francisco Viana Lopes, Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, Valdir Mendonça Alves, Ricardo Batista Dutra, Cláudio Henrique de Oliveira, Valeria Cristina Batista Fonseca, Paulo

Henrique Caiado Canedo, Anna Carolina Valtuille de Godoy Nery, Henrique Celso de Castro Sant'anna e Adonidio Neto Vieira Junior. Nº 4011700376183, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 1314/24, em que é Recorrente **COSTELARIA EXPRESS LTDA - ME** - , sendo Relator o Conselheiro Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho. Após falar o Relator, que propôs uma Resolução, o Representante Fazendário, que concordou com a presente proposta e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior RESOLVEU, por unanimidade de votos, sobrestrar o julgamento do presente processo, remetendo-o à Secretaria Geral do CAT (SEGE), para que o seu Ilustre Titular requisite do Conselheiro Relator ou do seu substituto, nos termos do Regimento Interno, a correção do lapso no conteúdo do acórdão e, em seguida, providencie nova intimação ao Sujeito Passivo para recorrer da decisão, renovando-lhe os prazos legais. Participaram da decisão os Conselheiros Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, Valdir Mendonça Alves, Ricardo Batista Dutra, Cláudio Henrique de Oliveira, Valeria Cristina Batista Fonseca, Paulo Henrique Caiado Canedo, Anna Carolina Valtuille de Godoy Nery, Henrique Celso de Castro Sant'anna, Adonidio Neto Vieira Junior e Samuel Albernaz. Nº 4011700555860, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 1316/24, em que é Recorrente **LOPES VIANDELLI PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA** - , sendo Relator o Conselheiro Cláudio Henrique de Oliveira. Após falar o Relator, que propôs uma Resolução, o Representante Fazendário, que concordou com a presente proposta e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior RESOLVEU, por unanimidade de votos, ENCAMINHAR os autos à GERÊNCIA DE PREPARO PROCESSUAL (GEPRO) para que o seu Titular, por obséquio, intime a Fazenda Pública para que tome conhecimento da decisão cameral, conforme Acórdão da I CJUL nº 113/2023 (fls.138/143), para que se manifeste, caso queira. Após, intime-se o sujeito passivo. Participaram da decisão os Conselheiros Cláudio Henrique de Oliveira, Valeria Cristina Batista Fonseca, Paulo Henrique Caiado Canedo, Anna Carolina Valtuille de Godoy Nery, Henrique Celso de Castro Sant'anna, Adonidio Neto Vieira Junior, Samuel Albernaz, Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, Valdir Mendonça Alves e Ricardo Batista Dutra. Nº 4011701204858, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 1317/24, em que é Recorrente **MAURO CELIO DE ANDRADE** - , sendo Relator o Conselheiro Paulo Henrique Caiado Canedo. Após falar o Relator, o Representante Fazendário, que concordou com a inadmissibilidade do recurso e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por unanimidade de votos, acolher a preliminar de inadmissibilidade do recurso do Contribuinte para o Conselho Superior, arguida pelo Conselheiro Relator, tendo em vista não estar a peça recursal em consonância com o disposto no art. 41, II, da Lei nº 16.469/09, mantendo a decisão cameral que considerou parcialmente procedente o auto de infração no valor do ICMS de R\$ 4.979,77 (quatro mil, novecentos e setenta e nove reais e setenta e sete centavos). Participaram do julgamento os Conselheiros Paulo Henrique Caiado Canedo, Anna Carolina Valtuille de Godoy Nery, Henrique Celso de Castro Sant'anna, Adonidio Neto Vieira Junior, Samuel Albernaz, Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, Valdir Mendonça Alves, Ricardo Batista Dutra, Cláudio Henrique de Oliveira e Valeria Cristina Batista Fonseca. Prosseguindo, o Senhor Presidente convocou o Conselheiro Ítalo Eri Ribeiro Júnior para substituir a Conselheira Anna Carolina Valtuille de Godoy Nery, que se encontrava impedida de atuar no processo Nº 4011700756920, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 1318/24, em que é Recorrente **MAURO TOMIO KATU - SOLIDÁRIOS: PEIXARIA DO JAPAO LTDA** - , sendo Relator o Conselheiro Henrique Celso de Castro Sant'anna. Após falar o Relator, o Representante Fazendário, que concordou com a inadmissibilidade do recurso e com a preliminar de exclusão do solidário da lide e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por unanimidade de votos, acolher a preliminar de inadmissibilidade do recurso do Contribuinte para o Conselho Superior, arguida pelo Conselheiro Relator, tendo em vista não estar a peça recursal em consonância com o disposto no art. 41, II, da Lei nº 16.469/09, mantendo a decisão cameral que considerou procedente o auto de infração. E, por unanimidade de votos, acolher a preliminar de exclusão do solidário PEIXARIA DO JAPAO LTDA da lide, arguida de ofício pelo Relator. Participaram do julgamento os Conselheiros Henrique Celso de Castro Sant'anna, Adonidio Neto Vieira Junior, Samuel Albernaz, Fábio

Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, Valdir Mendonça Alves, Ricardo Batista Dutra, Cláudio Henrique de Oliveira, Valeria Cristina Batista Fonseca, Paulo Henrique Caiado Canedo e Ítalo Eri Ribeiro Júnior. Na sequência, o Senhor Presidente convocou os Conselheiros Ítalo Eri Ribeiro Júnior e Aldenir Vieira da Silva para substituírem, respectivamente, os Conselheiros Valéria Cristina Batista Fonseca e Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, que se encontravam impedidos de atuar no processo Nº 4011701271539, contendo Recurso da Fazenda Pública para o Conselho Superior nº 1319/24, em que é Recorrida **NORMELIO PELIZON - SOLIDÁRIOS: NORMELIO PELIZON, COTTONSUL - COOPERATIVA DOS COTONICULTORES DE CHAP** -, sendo Relator o Conselheiro Valdir Mendonça Alves. Tendo em vista a retirada do recurso, oralmente, pela Fazenda Pública, foi determinada a retirada de pauta do presente processo, devendo ser encaminhado à Gerência de Controle Processual – GEPRO, a fim de que sejam tomadas as providências cabíveis, conforme DESPACHO Nº 814/2024 - CONSUP. Nº 4011701456156, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 1320/24, em que é Recorrente **SUPER-CERRADO ALIMENTOS E DISTRIBUICAO LTDA ME** -, sendo Relator o Conselheiro Samuel Albernaz. Após falar o Relator, a Representante Fazendária concordou com a inadmissibilidade do recurso e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por unanimidade de votos, acolher a preliminar de inadmissibilidade do recurso do Contribuinte para o Conselho Superior, arguida pelo Conselheiro Relator, tendo em vista não estar a peça recursal em consonância com o disposto no art. 41, II, da Lei nº 16.469/09, mantendo a decisão cameral que considerou procedente o auto de infração. Participaram do julgamento os Conselheiros Samuel Albernaz, Aldenir Vieira da Silva, Valdir Mendonça Alves, Ricardo Batista Dutra, Cláudio Henrique de Oliveira, Ítalo Eri Ribeiro Júnior, Paulo Henrique Caiado Canedo, Anna Carolina Valtuille de Godoy Nery, Henrique Celso de Castro Sant'anna e Adonidio Neto Vieira Junior. Em seguida, o Senhor Presidente convocou o Conselheiro João de Moraes Júnior para substituir o Conselheiro Henrique Celso de Castro Sant'anna, que alegou suspeição para atuar no processo Nº 4011700831565, contendo Recurso da Fazenda Pública e do Contribuinte para o Conselho Superior nº 1321/24, em que são Recorrentes Fazenda Pública Estadual e **SUPERMERCADO MA LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL - SOLIDÁRIOS: MARIA APARECIDA SILVERIO** -, sendo Relatora a Conselheira Valeria Cristina Batista Fonseca. Após falar a Relatora, a Representante Fazendária, que retirou seu recurso e concordou com a inadmissibilidade do recurso do Contribuinte e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por unanimidade de votos, acolher a preliminar de inadmissibilidade do recurso do Contribuinte para o Conselho Superior, arguida pela Conselheira Relatora, tendo em vista não estar a peça recursal em consonância com o disposto no art. 41, II, da Lei nº 16.469/09, mantendo a decisão cameral que considerou procedente o auto de infração. Também por votação unânime, rejeitar o pedido de diligência formulado pelo sujeito passivo. Participaram do julgamento os Conselheiros Valeria Cristina Batista Fonseca, Paulo Henrique Caiado Canedo, Anna Carolina Valtuille de Godoy Nery, João de Moraes Júnior, Adonidio Neto Vieira Junior, Samuel Albernaz, Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, Valdir Mendonça Alves, Ricardo Batista Dutra e Cláudio Henrique de Oliveira. Posteriormente, o Senhor Presidente convocou o Conselheiro Ítalo Eri Ribeiro Júnior para substituir a Conselheira Anna Carolina Valtuille de Godoy Nery, que se encontrava impedida de atuar no processo Nº 4011701495488, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 1322/24, em que é Recorrente **VITAL PASSINATTO** -, sendo Relator o Conselheiro Ricardo Batista Dutra. Após falar o Relator, a Representante Fazendária, que concordou com a inadmissibilidade do recurso e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por unanimidade de votos, acolher a preliminar de inadmissibilidade do recurso do Contribuinte para o Conselho Superior, arguida pelo Conselheiro Relator, por perda superveniente do objeto, tendo em vista que já fora implementado o cálculo do tema 1062 no sistema, conforme Despachos nº 4898/23-Economia e 1435/23-PGE, mantendo a decisão cameral que confirmou a sentença singular que julgou parcialmente procedente o auto de infração no valor da multa formal de R\$ 30.127,12 (trinta mil, cento e vinte e sete reais e doze centavos). Participaram do julgamento os Conselheiros Ricardo Batista Dutra, Cláudio Henrique de Oliveira, Valeria Cristina Batista Fonseca, Paulo Henrique

Caiado Canedo, Ítalo Eri Ribeiro Júnior, Henrique Celso de Castro Sant'anna, Adonidio Neto Vieira Junior, Samuel Albernaz, Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho e Valdir Mendonça Alves. Na oportunidade, foram aprovados os Acórdãos Nºs 613/2024 a 625/2024 e, também, foram aprovadas as Resoluções Nºs 63/2024 a 65/2024, propostas na presente sessão. Nada mais havendo, o Senhor Presidente encerrou a presente sessão, convocando outra para o dia **27/06/2024**, no horário regimental. Eu, Walison Tavares Ribeiro, na qualidade de Secretário Geral, lavrei esta ata que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente e demais Conselheiros presentes. Goiânia, aos vinte dias do mês de junho de dois mil e vinte e quatro. A sessão pode ser assistida no seguinte link: <https://www.youtube.com/watch?v=9NLQQueK1Wk>



Documento assinado eletronicamente por **ANA CAROLINA LIMA DOS REIS**, Técnico (a) em Gestão Pública, em 24/06/2024, às 10:07, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **SAMUEL ALBERNAZ**, Conselheiro (a) Titular, em 24/06/2024, às 10:53, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ANNA CAROLINA VALTUILLE DE GODOY NERY**, Conselheiro (a) Suplente, em 26/06/2024, às 00:04, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JOAO DE MORAES JUNIOR**, Conselheiro (a) Suplente, em 28/06/2024, às 14:33, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **VALERIA CRISTINA BATISTA FONSECA**, Conselheiro (a) Titular, em 29/06/2024, às 10:08, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ITALO ERI RIBEIRO JUNIOR**, Conselheiro (a) Suplente, em 30/06/2024, às 09:30, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ALDENIR VIEIRA DA SILVA**, Conselheiro (a) Suplente, em 01/07/2024, às 14:49, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **FABIO EDUARDO BEZERRA LEMOS E CARVALHO**, Conselheiro (a) Titular, em 03/07/2024, às 15:16, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **VALDIR MENDONCA ALVES**, Conselheiro (a) Titular, em 04/07/2024, às 11:04, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ADONIDIO NETO VIEIRA JUNIOR**, **Conselheiro (a)**, em 05/07/2024, às 08:29, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **HENRIQUE CELSO DE CASTRO SANTANA**, **Conselheiro (a) Titular**, em 10/07/2024, às 10:04, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO VIANA LOPES**, **Conselheiro (a) Suplente**, em 11/07/2024, às 09:22, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RICKARDO DE SOUZA SANTOS MARIANO**, **Conselheiro (a) Titular**, em 25/07/2024, às 20:51, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO BATISTA DUTRA**, **Conselheiro (a) Titular**, em 31/07/2024, às 11:39, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **WALISON TAVARES RIBEIRO**, **Secretário (a) Geral**, em 19/08/2024, às 07:58, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **LIDILONE POLIZELI BENTO**, **Presidente**, em 19/08/2024, às 10:35, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 61619730 e o código CRC 24793187.

CONSELHO SUPERIOR
AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO N°2233, BLOCO B, 1º ANDAR - Bairro SETOR
NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 74653-900 - (62)3269-2116.



Referência: Processo nº 202400004047558



SEI 61619730



ATA DA 260^a SESSÃO VIRTUAL DA SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO SUPERIOR

ATA DA 260^a SESSÃO VIRTUAL DA SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO SUPERIOR DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos vinte e sete dias do mês de junho de dois mil e vinte e quatro (27/06/2024), às oito horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a Presidência do Conselheiro Lidilone Polizeli Bento, reuniram-se seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Valéria Cristina Batista Fonseca, Paulo Henrique Caiado Canedo, Anna Carolina Valtuille de Godoy Nery em substituição ao Conselheiro Washington Luis Freire de Oliveira, em face de férias regulamentares, Henrique Celso de Castro Sant'Anna, Adonidio Neto Vieira Júnior (EF), Samuel Albernaz, Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, Valdir Mendonça Alves, Ricardo Batista Dutra e Cláudio Henrique de Oliveira. Convocados os Conselheiros: Aldenir Vieira da Silva, Antônio de Freitas Filho, João de Moraes Júnior, para julgamento de processos. Presentes, também, os Representantes Fazendários **Carlos Augusto Lins de Barros, Evandro Luis Pauli, Ivonaldo Francisco de Oliveira, Ruider de Oliveira Santos e Wilson Pereira da Silva**. E, ainda, os Advogados representantes dos sujeitos passivos: 1) VERIZON TELECOMUNICACOES DO BRASIL LTDA, Dr. Ricardo Sartorelli; 2) CASA DO CHOCOLATE COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA-ME, Dra. Mariana Mesquita. Na forma regimental, o Senhor Presidente declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata anterior. Prosseguindo, obedecendo a ordem de chegada dos Advogados, foi anunciado o processo Nº 4011701615564, contendo Recurso da Fazenda Pública para o Conselho Superior nº 1333/24, em que é Recorrida **VERIZON TELECOMUNICACOES DO BRASIL LTDA** - , sendo Relator o Conselheiro Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho. O Senhor Presidente determinou o adiamento do presente julgamento tendo em vista problemas técnicos apresentados pelo Relator, ficando o retorno marcado para o dia 18/07/2024, nos termos do disposto no art. 8º da Instrução Normativa nº 003/20- CAT/PRES, e conforme **DESPACHO Nº 855/2024** – CONSUP, com a concordância do Representante Fazendário, Senhor Ruider Oliveira Santos e do Representante do Sujeito Passivo, Dr. Ricardo Sartorelli. Nº 4011701586440, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 1327/24, em que é Recorrente **CASA DO CHOCOLATE COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA-ME - SOLIDÁRIOS: EMERSON DE PAIVA ANDRADE** - , sendo Relator o Conselheiro Washington Luis Freire de Oliveira. Em face da ausência justificada do Relator, o Senhor Presidente determinou o adiamento do julgamento do presente processo para o dia 18/07/2024, nos termos do inciso III do § 2º do art. 22 c/c § 4º do art. 30 do Regimento Interno do CAT, aprovado pelo Decreto nº 6.930/09, conforme DESPACHO Nº 856/2024 e com a concordância do Representante Fazendário, Senhor Evandro Luis Pauli e da Advogada do Sujeito Passivo, Dra. Mariana Mesquita. A seguir, retornou a julgamento, nos termos do DESPACHO Nº 664/2024, o processo Nº 4012200041814, contendo Pedido de Revisão Extraordinária nº 1004/24, em que é Requerente **DIVINA QUITANDA LTDA EPP - SOLIDÁRIOS: RICARDO PERES VILELA, DEBORAH FERNANDES BARBOSA** - , sendo Relator o Conselheiro Henrique Celso de Castro Sant'anna. Em face da solicitação do

Conselheiro Adonidio Neto Vieira Junior (EF1), o Senhor Presidente concedeu vista ao presente processo, nos termos do Art. 30 do Decreto nº 6.930/09, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia 18/07/2024, conforme DESPACHO Nº 857/2024 - II CONSUP. Havendo a concordância do Representante Fazendário, Senhor Ruider Oliveira Santos. Prosseguindo, foram submetidos a julgamento os processos restantes da pauta de hoje: Nº 202100004040167, contendo Pedido de Restituição nº 1325/24, em que é Requerente **LUIZ ANTONIO FONSECA** - , sendo Relator o Conselheiro João de Moraes Junior (CHO). Após falar o Relator, o Representante Fazendário, Senhor Ivonaldo Francisco Oliveira concordou com a restituição pleiteada e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por unanimidade de votos, conhecer do pedido, dar-lhe provimento para deferir a restituição na forma pleiteada no valor de R\$ 619,40 (seiscentos e dezenove reais e quarenta centavos). Participaram do julgamento os Conselheiros João de Moraes Junior, Valeria Cristina Batista Fonseca, Paulo Henrique Caiado Canedo, Anna Carolina Valtuille de Godoy Nery, Henrique Celso de Castro Sant'anna, Adonidio Neto Vieira Junior, Samuel Albernaz, Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, Valdir Mendonça Alves e Ricardo Batista Dutra. Nº 202100004066971, contendo Pedido de Restituição nº 1323/24, em que é Requerente **PAULO CESAR ALVES BORGES** - , sendo Relator o Conselheiro Antônio de Freitas Filho (SA). Após falar o Relator, o Representante Fazendário, Senhor Ivonaldo Francisco de Oliveira discordou do pedido do sujeito passivo, face a não comprovação do pagamento em duplicidade e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por maioria de votos, conhecer do pedido, negar-lhe provimento para indeferir a restituição pleiteada. Foram vencedores os Conselheiros Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, Ricardo Batista Dutra, Valeria Cristina Batista Fonseca, Anna Carolina Valtuille de Godoy Nery, Henrique Celso de Castro Sant'anna e Adonidio Neto Vieira Junior. Vencidos os Conselheiros Antônio de Freitas Filho, Valdir Mendonça Alves, Cláudio Henrique de Oliveira e Paulo Henrique Caiado Canedo que votaram pela restituição pleiteada. Nº 202100004028136, contendo Pedido de Restituição nº 1324/24, em que é Requerente **DJEFFERSON DOS SANTOS** - , sendo Relator o Conselheiro Antônio de Freitas Filho (SA). Após falar o Relator, o Representante Fazendário, Senhor Ivonaldo Francisco de Oliveira concordou com a restituição pleiteada e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por unanimidade de votos, conhecer do pedido, dar-lhe provimento para deferir a restituição na forma pleiteada no valor de R\$ 212,25 (duzentos e doze reais e vinte e cinco centavos). Participaram do julgamento os Conselheiros Antônio de Freitas Filho, Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, Valdir Mendonça Alves, Ricardo Batista Dutra, Cláudio Henrique de Oliveira, Valeria Cristina Batista Fonseca, Paulo Henrique Caiado Canedo, Anna Carolina Valtuille de Godoy Nery, Henrique Celso de Castro Sant'anna e Adonidio Neto Vieira Junior. Nº 4011701021699, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 1326/24, em que é Recorrente **BAR E LANCHONETE MAU NENHUM LTDA - SOLIDÁRIOS: EURIPEDES ANTUNES MILOGRAMA, CLEBER MILOGRANA ANTUNES** - , sendo Relator o Conselheiro João de Moraes Junior (CHO). Em face da solicitação da Conselheira Valeria Cristina Batista Fonseca, o Senhor Presidente concedeu vista ao presente processo, nos termos do Art. 30 do Decreto nº 6.930/09, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia 18/07/2024, conforme DESPACHO Nº 859/2024 - II CONSUP, havendo a concordância do Representante Fazendário, Senhor Evandro Luis Pauli. Nº 4011701737597, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 1328/24, em que é Recorrente **EXUBERANCE COSMETICOS LTDA ME - SOLIDÁRIOS: ROSANA MATOS GUEDES** - , sendo Relator o Conselheiro Samuel Albernaz. Após falar o Relator, o Representante Fazendário, Senhor Wilson Pereira da Silva concordou a exclusão da solidária e pediu a inadmissão do recurso do contribuinte, mantendo a decisão cameral que foi pela procedência parcial do lançamento fiscal e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por unanimidade de votos, acolher a preliminar de inadmissibilidade do recurso do Contribuinte para o Conselho Superior, arguida pelo Conselheiro Relator, tendo em vista não estar a peça recursal em consonância com o disposto no art. 41, II, da Lei nº 16.469/09, mantendo a decisão cameral que considerou parcialmente procedente o auto de infração no valor do ICMS a recolher de R\$ 51.421,99 (cinquenta e um mil, quatrocentos e vinte e um reais e

noventa e nove centavos). E, também por unanimidade de votos, acolher a preliminar de exclusão da solidária ROSANA MATOS GUEDES da lide, arguida pelo Relator, por erro na identificação do sujeito solidário. Participaram do julgamento os Conselheiros Samuel Albernaz, Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, Valdir Mendonça Alves, Ricardo Batista Dutra, Cláudio Henrique de Oliveira, Valeria Cristina Batista Fonseca, Paulo Henrique Caiado Canedo, Anna Carolina Valtuille de Godoy Nery, Henrique Celso de Castro Sant'anna e Adonidio Neto Vieira Junior. Nº 4011701526545, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 1329/24, em que é Recorrente **REIS MALHAS LTDA -**, sendo Relatora a Conselheira Valeria Cristina Batista Fonseca. Após falar a Relatora, o Representante Fazendário, Senhor Wilson Pereira da Silva pediu a inadmissibilidade do recurso mantendo a decisão cameral que foi pela procedência do lançamento fiscal e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por unanimidade de votos, acolher a preliminar de inadmissibilidade do recurso do Contribuinte para o Conselho Superior, arguida pelo Conselheiro Relator, tendo em vista não estar a peça recursal em consonância com o disposto no art. 41, II, da Lei nº 16.469/09, mantendo a decisão cameral que considerou procedente o auto de infração. Participaram do julgamento os Conselheiros Valeria Cristina Batista Fonseca, Paulo Henrique Caiado Canedo, Anna Carolina Valtuille de Godoy Nery, Henrique Celso de Castro Sant'anna, Adonidio Neto Vieira Junior, Samuel Albernaz, Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, Valdir Mendonça Alves, Ricardo Batista Dutra e Cláudio Henrique de Oliveira. Nº 4011700948594, contendo Recurso da Fazenda Pública para o Conselho Superior nº 1330/24, em que é Recorrida **SAO JOSE ALIMENTOS LTDA - ME - SOLIDARIOS: ALYSSON BARBOSA MARTINS, HEBERT RIBEIRO ARAUJO -**, sendo Relator o Conselheiro Paulo Henrique Caiado Canedo. O Senhor Presidente determinou a retirada de pauta do referido processo, devendo o mesmo ser encaminhado à GEPRO para que o sujeito passivo seja intimado e tome conhecimento do memorial adicionado aos autos pela Fazenda Pública, nos termos do DESPACHO Nº 863/2024 – CONSUP e com a concordância do Representante Fazendário, Senhor Carlos Augusto Lins de Barros. Em seguida, foi convocado o Conselheiro Aldenir Vieira da Silva em substituição à Conselheira Anna Carolina Valtuille de Godoy Nery (WLFO) que se declarou impedida para participar do julgamento do processo Nº 4011700983403, contendo Recurso da Fazenda Pública para o Conselho Superior nº 1331/24, em que é Recorrida **SAO JOSE ALIMENTOS LTDA - ME - SOLIDARIOS: ALYSSON BARBOSA MARTINS, HEBERT RIBEIRO ARAUJO -**, sendo Relator o Conselheiro Antônio de Freitas Filho (SA). O Senhor Presidente determinou a retirada de pauta do referido processo, devendo o mesmo ser encaminhado à GEPRO para que o sujeito passivo seja intimado e tome conhecimento do memorial adicionado aos autos pela Fazenda Pública, nos termos do DESPACHO Nº 864/2024 – CONSUP e com a concordância do Representante Fazendário, Senhor Carlos Augusto Lins de Barros. Nº 4011700945064, contendo Recurso da Fazenda Pública para o Conselho Superior nº 1332/24, em que é Recorrida **SAO JOSE ALIMENTOS LTDA - ME - SOLIDARIOS: ALYSSON BARBOSA MARTINS, HEBERT RIBEIRO ARAUJO -**, sendo Relator o Conselheiro Valdir Mendonça Alves. O Senhor Presidente determinou a retirada de pauta do referido processo, devendo o mesmo ser encaminhado à GEPRO para que o sujeito passivo seja intimado e tome conhecimento do memorial adicionado aos autos pela Fazenda Pública, nos termos do DESPACHO Nº 864/2024 – CONSUP e com a concordância do Representante Fazendário, Senhor Carlos Augusto Lins de Barros. Na oportunidade, foi aprovado o Acórdão Nº 633/2024. Nada mais havendo, o Senhor Presidente encerrou a presente sessão, convocando outra para o dia 02/07/2024, no horário regimental. Eu, Walison Tavares Ribeiro, na qualidade de Secretário Geral, lavrei esta ata que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente e demais Conselheiros presentes. Goiânia, aos vinte e sete dias do mês de junho de dois mil e vinte e quatro. A sessão pode ser assistida no seguinte link: <https://www.youtube.com/watch?v=SMBC3pcasE0>



Documento assinado eletronicamente por **BELCIANE SILVA CARVALHO**, Responsável pelas Informações, em 28/06/2024, às 11:02, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JOAO DE MORAES JUNIOR**, Conselheiro (a) Suplente, em 28/06/2024, às 14:34, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **VALERIA CRISTINA BATISTA FONSECA**, Conselheiro (a) Titular, em 29/06/2024, às 10:08, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ANNA CAROLINA VALTUILLE DE GODOY NERY**, Conselheiro (a) Suplente, em 30/06/2024, às 00:25, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MOYES MIGUEL DA SILVA JR**, Conselheiro (a) Titular, em 01/07/2024, às 08:11, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ALDENIR VIEIRA DA SILVA**, Conselheiro (a) Suplente, em 01/07/2024, às 15:32, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **SAMUEL ALBERNAZ**, Conselheiro (a) Titular, em 02/07/2024, às 17:59, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **FABIO EDUARDO BEZERRA LEMOS E CARVALHO**, Conselheiro (a) Titular, em 03/07/2024, às 15:16, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **VALDIR MENDONCA ALVES**, Conselheiro (a) Titular, em 04/07/2024, às 11:04, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **CICERO RODRIGUES DA SILVA**, Conselheiro (a) Titular, em 04/07/2024, às 11:31, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ADONIDIO NETO VIEIRA JUNIOR**, Conselheiro (a), em 05/07/2024, às 08:29, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **NILSON CASTRO MARINHO**, Conselheiro (a) Titular, em 09/07/2024, às 18:41, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **HENRIQUE CELSO DE CASTRO SANTANA**, Conselheiro (a) Titular, em 10/07/2024, às 10:04, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da



Documento assinado eletronicamente por **RICKARDO DE SOUZA SANTOS MARIANO, Conselheiro (a) Titular**, em 25/07/2024, às 20:52, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO BATISTA DUTRA, Conselheiro (a) Titular**, em 31/07/2024, às 11:39, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **NISLENE ALVES BORGES, Conselheiro (a) Titular**, em 01/08/2024, às 16:56, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE LUIZ CANCADO THOME, Conselheiro (a) Titular**, em 10/08/2024, às 11:40, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **WALISON TAVARES RIBEIRO, Secretário (a) Geral**, em 19/08/2024, às 07:59, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **IVONE MARIA DA SILVA, Conselheiro (a) Titular**, em 20/08/2024, às 11:30, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 61925926 e o código CRC 0E80FC85.



Referência: Processo nº 202400004047558



SEI 61925926

CONSELHO SUPERIOR

AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO N°2233, BLOCO B, 1º ANDAR - Bairro SETOR NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 74653-900 - (62)3269-2116.